

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PS 919/2020
CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS -
PRODEMGE E O CONSÓRCIO ÓTIMO DE BILHETAGEM
ELETRÔNICA.**

Contrato nº **PS 919/2020**, para prestação de serviço de transporte para os empregados e estagiários da **PRODEMGE**, com base no resultado do Processo de Inexigibilidade nº 005/2020, devidamente ratificado em 28/08/2020 e publicado no Jornal "Minas Gerais" em 01/09/2020, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal nº 12.846/2013 a Lei Federal nº 13.303/2016, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

PRODEMGE

NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ENDEREÇO: Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG

CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04

REPRESENTANTE LEGAL: Diretor-Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis.

REPRESENTANTE LEGAL: Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Geraldo Gilson Maciel Ribeiro

CONTRATADA

NOME EMPRESARIAL: CONSÓRCIO ÓTIMO DE BILHETAGEM ELETRÔNICA

ENDEREÇO: Rua Aquiles Lobo, 504, 5º andar, Bairro Floresta, Belo Horizonte/MG

CNPJ/MF: 10.426.715/0001-64

REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Heloísio Marcos Silveira

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação do **CONSÓRCIO ÓTIMO DE BILHETAGEM ELETRÔNICA** para venda de créditos eletrônicos de vale-transporte, a CESSÃO DO USO do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE e a prestação de serviço de CARGA A BORDO de créditos eletrônicos de vale-transporte através do aplicativo "WEBSIGOM" para os empregados e estagiários da PRODEMGE que utilizam o transporte coletivo intermunicipal metropolitano gerenciado pelo referido Consórcio, conforme legislação pertinente, para um período de 24 (vinte e quatro) meses.

1.1.1 Cessão de uso do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE, a título de COMODATO, nos termos dos artigos 579 a 585 do Código Civil, transferindo apenas o direito de uso do



cartão durante a vigência do contrato, permanecendo sua propriedade ao **CONSÓRCIO ÓTIMO**.

1.2 Integra o presente contrato, para todos os fins de direito, o Termo de Referência e a Proposta Comercial.

1.2.1 Havendo divergência entre a proposta comercial e o termo de referência e contrato, prevalecerá o disposto no Contrato e no Termo de Referência.

1.3 O glossário para os termos grafados com iniciais maiúsculas no item 1.1 está descrito abaixo:

1.3.1 **CARGA A BORDO** – recurso oferecido à **PRODEMGE**, que permite ser solicitada carga de créditos de vale-transporte nos **CARTÕES ÓTIMO VALE-TRANSPORTE**, através dos validadores dos veículos, desde que antecedido do pedido de compra e da efetivação do pagamento;

1.3.2 **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE** – meio físico que agrega os dispositivos necessários para interagir com o validador e onde são carregados os créditos eletrônicos de vale-transporte adquiridos pela **PRODEMGE**.

1.3.3 **PREPARAÇÃO ELETRÔNICA** – gravação, no chip do **CARTÃO ÓTIMO VALETRANSPORTE** chave do sistema e do código da **PRODEMGE** junto ao **CONSÓRCIO ÓTIMO**;

1.3.4 **SOFTWARE APLICATIVO “WEBSIGCOM” DE CARGA A BORDO** – aplicativo a ser acessado pela **PRODEMGE**.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2020 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária de Benefícios, e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 154 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e podendo ser prorrogado, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos arts. 20, inciso XIII e 160 do referido Regulamento.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 266.000,00** (duzentos e sessenta e seis mil reais), no qual estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, materiais, componentes, transporte, alimentação, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA**.



4.2 A **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado mensal de **R\$ 11.083,33** (onze mil, oitenta e três reais e trinta e três centavos) a depender dos trechos percorridos pelos empregados/estagiários.

4.3 A Cessão de uso do **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE** é efetuada pela **CONTRATADA** à **PRODEMGE** a título de comodato;

4.4 Pela prestação do serviço de **CARGA A BORDO** será cobrado da **PRODEMGE** o valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor total do pedido de créditos eletrônicos, sendo que o valor oriundo da aplicação desse percentual não poderá ser inferior a R\$0,45 (quarenta e cinco centavos) por cada cartão a carregar;

4.5 A **PRODEMGE** deverá efetuar o pagamento dos créditos eletrônicos e da prestação de serviço de **CARGA A BORDO** no ato do pedido, mediante recibo emitido pela **CONTRATADA**;

4.5.1 A confirmação dos pagamentos estará sujeita ao prazo de compensação bancária;

4.5.2 A **CONTRATADA** emitirá recibo referente à compra de vales-transportes eletrônico e nota fiscal referente à taxa de serviço de **CARGA A BORDO** que deverão ser enviados para o e-mail da **PRODEMGE**, rh.folha@prodemge.gov.br

4.6 Nas hipóteses previstas no item 7.3.3 e subitem 7.2.17.3 da Cláusula Sétima – das Obrigações das Partes, será cobrada uma multa pela não devolução do **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE** no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por cartão;

4.6.1 A multa citada no item 4.6 não incide nos casos de devolução do **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE** em perfeita condição de uso, observando-se o desgaste natural decorrente do seu uso.

4.7 Os valores referidos no subitem 7.3.2.1 da Cláusula Sétima – das Obrigações da Partes e item 4.6 da Cláusula Quarta – Do valor e da Forma de Pagamento, serão corrigidos anualmente, de acordo com a Lei nº 10.192/2001, com base no índice oficial IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro equivalente que oficialmente venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE

5.1 O valor do presente Contrato será reajustado sempre que ocorrer majoração no preço das passagens do transporte coletivo da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

CLÁUSULA SEXTA DO RECEBIMENTO DO OBJETO, FORMA DE FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

6.1 Recebimento constitui a entrega do objeto do contrato.

6.2 As eventuais impropriedades constatadas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela **CONTRATADA** e os respectivos prazos.



6.3O recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado, sendo excepcionalmente admitida a antecipação do valor a ser pago quando expressamente prevista no processo de contratação.

6.4Os pedidos de CARGA A BORDO deverão ser feitos através do aplicativo "WEBSIGOM" acessado através do endereço eletrônico www.otimoonline.com.br;

6.4.1 Para efetivação do pagamento referente ao pedido de CARGA A BORDO os boletos serão gerados pela **PRODEMGE** através do aplicativo "WEBSIGOM";

6.4.2 Os dias considerados úteis para recebimento e processamentos dos pedidos pela **CONTRATADA** serão de segunda a sexta-feira de 08 às 18 horas, exceto feriados. Fora desse horário, os pedidos serão processados no dia útil seguinte. Em caso de inconsistência ou erro nos pedidos recebidos, os prazos acima não poderão ser executados pela **CONTRATADA**.

6.5A **PRODEMGE** poderá fazer pedido adicional de CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE mediante solicitação por escrito e observando os procedimentos e parâmetros estabelecidos no presente Contrato.

6.6Não poderá ser efetivado novo pedido de CARGA A BORDO nos cartões cujo pedido anterior não tenha sido efetivado em qualquer validador instalado nos veículos do Sistema de Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

6.7A **PRODEMGE** está ciente e dará ciência aos seus empregados beneficiários do Vale-Transporte, que os créditos eletrônicos terão prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua geração pela **CONTRATADA**.

6.7.1 Ao fim da validade dos créditos eletrônicos, os usuários do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE que ainda contenham créditos vencidos poderão procurar um Posto de Venda para que os mesmos sejam revalidados;

6.7.2 A revalidação prevista no item 6.7.1 somente poderá ser realizada nos primeiros 30 (trinta) dias após seu vencimento, respeitando a legislação vigente.

6.8O CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE poderá ser utilizado em todos os ônibus do Sistema Regular de Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Belo Horizonte. Será debitado do cartão o valor da tarifa do ônibus que está sendo utilizado.

6.9A **PRODEMGE** está ciente e dará ciência a seus empregados beneficiários do Vale-Transporte que o CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE tem o limite máximo de 06 (seis) utilizações diárias como parâmetro padrão.

6.9.1 A **PRODEMGE** poderá, a qualquer tempo, ampliar o parâmetro descrito no caput desta cláusula, desde que encaminhe os cartões ao Posto de Venda para nova formatação e mediante solicitação por escrito.

6.10 Em caso de crédito ou débito de tarifa indevido no CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE fica convencionado que o valor das tarifas creditadas ou debitadas a mais será compensado no próximo pedido.

6.11 A solicitação de saldo do crédito eletrônico de vale-transporte da **PRODEMGE** deverá ser feita por escrito à **CONTRATADA**, ou pelo e-mail: bolsa@otimoonline.com.br;

6.11.1A solicitação será considerada como apresentada quando transmitida via e-mail ou quando entregue, contra recibo, nos Postos de Venda da **CONTRATADA**, ou ainda, se enviada mediante carta registrada ao endereço da **CONTRATADA**.

6.12 Os Postos de Venda da **CONTRATADA** funcionarão, diariamente, de segunda a sexta-feira, de 08h às 17h, exceto feriados.

6.12.1Os endereços dos Postos de Venda estarão disponíveis no site www.otimoonline.com.br, através do SAC: (31) 3516-6000 e na sede da **CONTRATADA**.

6.13 Os cartões ÓTIMO VALE-TRANSPORTE serão retirados no Posto de Venda Ótimo, localizado na Rua Aquiles Lobo, nº 504 – Floresta, Belo Horizonte/MG, por empregado designado pela Gerência de Administração de Pessoal da **PRODEMGE**.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 DA CONTRATADA:

7.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

7.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2020.

7.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

7.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de inexigibilidade.

7.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

7.2.6 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

7.2.7 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.



7.2.8 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

7.2.8.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

7.2.9 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória,

7.2.10 Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a **PRODEMGE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

7.2.11 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE**, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

7.2.12 Em caso de prorrogação contratual, para comprovação de vantajosidade de prorrogação, a **PRODEMGE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, o envio de no mínimo 3 (três) cópias de contratos pretéritos ou em execução, podendo ser ainda notas fiscais com objeto devidamente identificável, cujo o objeto seja igual ou similar ao contratado pela **PRODEMGE**.

7.2.12.1 Em caso de recusa justificada da **CONTRATADA** em apresentar os documentos, sob a alegação de cláusula de confidencialidade ou outra razão, a mesma deverá apresentar declaração, sob pena da Lei, de que o preço proposto é o praticado no mercado.

7.2.13 Disponibilizar o acesso ao Software Aplicativo de CARGA A BORDO a **PRODEMGE**, para utilização em equipamento com configuração mínima de 64 MB de memória, 200 MB livres no HD, impressora jato de tinta ou laser, conexão recomendada 128kbps e proceder à sua manutenção de forma a mantê-lo operacionalmente adequado para a execução do objeto deste termo, durante sua vigência.

7.2.14 Providenciar Preparação Eletrônica do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE na quantidade requerida pela **PRODEMGE**.

7.2.15 Ceder a **PRODEMGE**, para uso, a título de comodato, o CARTÃO ÓTIMO VALE TRANSPORTE na quantidade solicitada pela **PRODEMGE**, para execução do objeto e durante sua vigência.

7.2.16 Embarcar a CARGA A BORDO dos créditos eletrônicos nos veículos do sistema de transporte coletivo para ônibus da Região Metropolitana de Belo Horizonte, conforme solicitado pela **PRODEMGE** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a comprovação da efetivação do pagamento.



Handwritten signature



7.2.17 Embarcar o pedido de bloqueio do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE nos veículos do sistema de transporte coletivo por ônibus da Região Metropolitana de Belo Horizonte solicitado pela **PRODEMGE**, e garantir esse bloqueio no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas após a notificação.

7.2.17.1 Apurar os créditos remanescentes dos cartões bloqueados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o prazo estabelecido no subitem 7.2.17, ficando a **PRODEMGE** responsável pela utilização dos créditos dos cartões até seus efetivos bloqueios;

7.2.17.2 Os dias considerados úteis para recebimento e processamento do pedido de bloqueio do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE e apuração dos créditos remanescentes dos cartões bloqueados serão de segunda a sexta-feira de 08 às 18 horas, exceto feriados. Fora desse horário os mesmos serão processados no dia útil seguinte. Em caso de inconsistência ou erro nos pedidos recebidos, os prazos acima não poderão ser executados pela **CONTRATADA**.

7.2.17.3 Após a apuração prevista no subitem 7.2.17.1, e mediante comunicação por escrito da **PRODEMGE**, a **CONTRATADA** disponibilizará novo CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE com os créditos remanescentes, respeitando a legislação vigente.

7.2.18 Constatado o defeito do cartão a **CONTRATADA** emitirá nova via, que será entregue no mesmo Posto de Venda, após 05 (cinco) dias corridos da solicitação, contra apresentação do protocolo. Caso o defeito apresentado do cartão seja decorrente de mau uso será cobrada pelo Consórcio Ótimo taxa no valor de R\$15,00 (quinze reais) por cartão.

7.3 DA PRODEMGE

7.3.1 Adquirir os vales-transportes sob a forma de créditos eletrônicos exclusivamente junto à **CONTRATADA** ou a terceiros por este credenciado, através do aplicativo "WEBSIGOM".

7.3.2 Guardar e conservar no estado em que foram entregues os cartões cedidos para uso, bem com devolver à **CONTRATADA** os cartões que apresentem vícios ou defeitos, os que não efetuarem nenhuma carga de créditos eletrônicos por mais de 90 (noventa) dias ou todos os cartões quando o contrato for rescindido, nos termos do art. 582 do Código Civil.

7.3.2.1 Não havendo devolução de qualquer cartão ÓTIMO VALETRANSPORTE cedido, quando da ocorrência do previsto no parágrafo citado acima, à **PRODEMGE** incorrerá, de pleno direito e sem a necessidade de notificação, na multa contratual mensal de R\$ 5,00 (cinco reais) por cartão não devolvido, até atingir o valor de R\$15,00 (quinze reais) por cartão, podendo ser acionado judicialmente para sua restituição.

7.3.2.2 Havendo impossibilidade de devolução do cartão, a **PRODEMGE** deverá comunicar imediatamente esse fato, por escrito, à **CONTRATADA**, para o seu bloqueio. Nesta hipótese, não haverá incidência de multa prevista no subitem 7.3.2.1, mas daquela prevista no item 4.6 da Cláusula Quarta – Do Valor e da Forma de Pagamento, deste contrato, mesmo que não haja o pedido de reposição do cartão.

7.3.3 Comunicar imediatamente, através do aplicativo "WEBSIGOM", utilizando a senha de acesso fornecida pela **CONTRATADA**, a ocorrências de extravio, perda, destruição,

danificação, furto ou roubo que qualquer cartão cedido a **PRODEMGE**, para que seja providenciado o seu bloqueio e emissão de 2ª via, devendo constar na comunicação número de série do cartão.

7.3.3.1 Em caso de qualquer das ocorrências acima especificadas, a **PRODEMGE** se responsabilizará pela utilização por terceiros dos créditos disponíveis no cartão, até o efetivo bloqueio pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado no subitem 7.2.17 da Cláusula Sétima – Das Obrigações das Partes.

7.3.3.2 Para os pedidos de segunda via, a **PRODEMGE** deverá especificar na comunicação escrita o nome completo e o RG do empregado autorizado a receber os cartões em nome da **PRODEMGE**. Estes cartões estarão disponíveis após 05 (cinco) dias corridos da solicitação. O valor referente ao pedido de segunda via será cobrado no ato da entrega do pedido.

7.3.3.3 A **CONTRATADA**, mediante e solicitação por escrito da **PRODEMGE**, poderá transferir os créditos remanescentes do cartão bloqueado para outro cartão em qualquer das ocorrências do caput desta cláusula, como também no caso de rescisão de contrato de trabalho, condicionada à devolução do cartão do ex-empregado pela **PRODEMGE**. Os valores referentes aos bloqueios também serão cobrados no ato da transferência de créditos. O cartão bloqueado não poderá ser desbloqueado.

7.3.4 Encaminhar o cartão, em caso de defeito, a um dos Postos de Venda, juntamente com um comunicado por escrito, assinado pelo responsável, e em papel timbrado da empresa ou carimbado, descrevendo o problema e autorizando o bloqueio e a confecção de nova via.

7.3.5 Disponibilizar para utilização do Software Aplicativo "WEBSIGOM" de CARGA A BORDO, microcomputador e impressora com configuração mínima de 64 MB de memória, 200 MB livres no HD, impressora jato de tinta ou laser, conexão recomendada 128kbps.

7.3.6 – Manusear os cartões com cuidado. O CARTÃO ÓTIMO VALETRANSPORTE não pode ser dobrado, perfurado, amassado, molhado, nem deixado exposto ao sol, calor e agentes abrasivos. Não é permitido afixar adesivos, nem escrever no cartão ou sobre o mesmo.

7.3.7 Acessar o Aplicativo "WEBSIGOM" de CARGA A BORDO exclusivamente nos termos, limites, prazo e para os fins previstos neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 173 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEMGE, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

8.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados.



9.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

9.3 A fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento da prestação dos serviços.

9.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.

9.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados Aline Alessandra Queiroz - Matrícula 058037 e Fernanda Damasceno Moreira - Matrícula 066072, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.

9.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

9.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos;

9.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos;

9.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;

9.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

9.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

9.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da contratada pela Gerência de Contratos-GCT;

9.6.7 Indicar eventual glosa de fatura e Acordo de Nível de Serviço;

9.6.8 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA DA ANTICORRUPÇÃO

10.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, "Lei Anticorrupção", abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública,



comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS.

11.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos artigos 185 a 204 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**.

11.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

11.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

11.3.1 Advertência;

11.3.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

11.3.3 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

11.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA**, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

11.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 185 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS CRIMES E DAS PENAS

12.1 Aplica-se a este contrato as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme permite o art. 41 da Lei nº 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

13.1 Todos os entendimentos sobre este contrato, como comunicações, notificações, solicitações ou avisos, somente terão valor quando feitos por escrito.



13.1.1 Para efeito do disposto no item 13.1 desta cláusula, as correspondências mantidas entre as partes deverão ser protocoladas no Correio Central da **PRODEMGE**, situado à Rua da Bahia, n.º 2277, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30160-012.

13.1.2 Caso as correspondências sejam entregues pessoalmente, estas devem ser entregues mediante recibo, no qual estejam identificados a correspondência e o destinatário.

13.1.3 A **PRODEMGE** não considera nem acata correspondências enviadas "via fax".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO

14.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 183 e 184 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:

14.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

14.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

14.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

14.1.4 Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

14.1.5 Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.

14.1.6 Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

14.1.7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

14.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

14.1.9 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

14.1.10 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

14.1.11 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

14.1.12 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.



14.3 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO

15.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal "Minas Gerais", em obediência ao disposto no art.157 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, para produzir a sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E assim, justas e avençadas, firmam este contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Belo Horizonte, 25 de 09 de 2020.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS PRODEMGE

GERALDO GILSON
MACIEL
RIBEIRO
Assinado de forma digital
por GERALDO GILSON
MACIEL
RIBEIRO
Dados: 2020.09.04 15:38:17
-03'00'

Geraldo Gilson Maciel Ribeiro
Diretor Administrativo e Financeiro

ROBERTO
TOSTES
REIS:
Assinado de forma
digital por ROBERTO
TOSTES
REIS:
Dados: 2020.09.09
11:05:48 -03'00'

Roberto Tostes Reis
Diretor-Presidente

CONSÓRCIO ÓTIMO DE BILHETAGEM ELETRÔNICA


Heloísio Marcos Silveira

